



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N° 80.789.548/0001-00



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER N° 059

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 009/2023.

Ementa: "Dispõe sobre alterações na Lei n°. 1.254, de 13 de setembro de 2001, e dá outras providências."

Parecer do Relator

Após estudo e consideração, esta relatoria manifesta-se:

(X) Favorável ao "Projeto de Lei 009/2023", quanto ao atendimento as normas e princípios financeiros e orçamentários e da contabilidade pública.

Contrário ao "Projeto de Lei 009/2023"

Conforme voto fundamentado separadamente.

João Pedro de Amorim
Presidente – Relator

Deliberação da Comissão

João Alves

Vice-Presidente

Favorável Contrário Abstenção

Marcelo Wotroba

Membro

Favorável Contrário Abstenção

Resumo da deliberação: A Comissão (X) acompanha () não acompanha o voto do Relator.

Despacho Final da Comissão

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de iniciativa do Poder Executivo, que tem por objetivo Alterar a Lei n° 1.254, de 13 de setembro de 2001, mantém o regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais de Rio Negro.

As alterações inicialmente propostas dispõem sobre a previsão de pagamento de jeton aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos do IPRERINE; alteração do teto remuneratório do Diretor Executivo; fixação de vantagem nominal pecuniária ao responsável pela



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N° 80.789.548/0001-00



gestão das aplicações dos recursos do RPPS; alteração do período de mandato dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Investimentos e do Diretor Executivo; aumento das vagas para o cargo de Assistente de Administração “C” perante o IPRERINE; otimização dos atos do processo eleitoral para a escolha dos representantes dos segurados e beneficiários do RPPS municipal perante o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Comitê de Investimentos, e do Diretor Executivo.

Entretanto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação apresentou Emendas Modificativas e Supressivas, as quais foram deliberadas e aprovadas pelo Plenário, alterando e excluindo determinados pontos do Projeto apresentado.

No que diz respeito à presente Comissão, destacamos, a Emenda Modificativa que majorou o valor do Jeton, que farão jus os Membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e os membros do Comitê de Investimentos. Os valores sofreram as seguintes alterações: de R\$ 100,00 para R\$ 200,00 aos membros dos referidos Conselhos e Comitê de Investimentos, e de R\$ 120,00 para R\$ 240,00 para aqueles que exercem as funções de Presidente e Secretário.

Foi aprovada também a Emenda que supriu do Projeto a majoração do teto máximo da vantagem pecuniária paga ao ocupante do cargo de Diretor Executivo do IPRERINE. A proposta tinha por objetivo elevar o valor dos atuais R\$ 7.515,00 para R\$ 10.806,19 equiparando com a remuneração de Secretários Municipais.

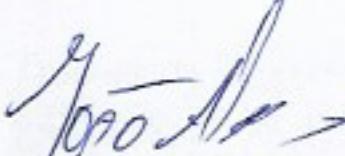
Outros pontos suprimidos do texto inicialmente apresentado pelo Executivo, mediante Emendas Supressivas, dizem respeito a proposta de criação do §4º e incisos I ao IV, do artigo 10-B, e art. 2º do Capítulo II “Das disposições finais e transitórias”, que pretendia a concessão de vantagem nominal pecuniária para dirigente ou servidor da unidade gestora (IPRERINE) para exercer a função de gerir as aplicações do RPPS municipal, de acordo com a política anual de investimentos. Suprimido em razão de já constar no rol de atribuições do próprio Diretor Executivo.

Da análise da presente proposição, considerando o parecer favorável quanto à legalidade e constitucionalidade da matéria na Comissão de Legislação, Justiça e Redação, considerando ainda as alterações propostas mediante Emendas e aprovada pelo plenário, a presente Comissão, do ponto de vista Orçamentário e Financeiro, considerando que apesar da majoração dos valores referentes aos Jetons, o aumento de despesa gerado será compensada pela supressão da majoração do teto máximo da vantagem pecuniária paga ao ocupante do cargo de Diretor Executivo do IPRERINE e do pagamento de vantagem nominal pecuniária para dirigente ou servidor da unidade gestora (IPRERINE) para exercer a função de gerir as aplicações do RPPS municipal. Desta forma, o parecer é **FAVORÁVEL** pela regular tramitação e aprovação do **Projeto de Lei 009/2023**, por estar adequado às normas e princípios financeiros e orçamentários e da contabilidade pública.

SALA DAS SESSÕES, EM 09 DE MAIO DE 2023.

JOÃO PEDRO DE AMORIM
Presidente/Relator

Pelas conclusões:


JOÃO ALVES
Vice-Presidente


MARCELO WOTROBA
Membro